



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência

NOTA TÉCNICA Nº 364/2026-DAHUD/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientações sobre a disponibilização de vans e micro-ônibus da iniciativa Caminhos da Saúde à Justiça Eleitoral, mediante requisição, para o transporte gratuito de eleitores.

2. **OBJETO**

2.1. Esta Nota Técnica orienta os gestores estaduais, distrital e municipais de saúde sobre a disponibilização das vans e dos micro-ônibus da iniciativa Caminhos da Saúde à Justiça Eleitoral, caso haja requisição para o transporte gratuito de eleitores, preservada a continuidade do transporte sanitário eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

3.1. O Caminhos da Saúde integra o Programa Agora Tem Especialistas e apoia estados, Distrito Federal e municípios na oferta de transporte sanitário eletivo gratuito, seguro e acessível aos usuários do SUS, nas modalidades de radioterapia, hemodiálise e outros tratamentos. Os veículos são doados aos entes mediante termo de doação com encargos, que os destina ao transporte sanitário eletivo.

3.2. A Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, prevê que os veículos públicos fiquem à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito, no dia da votação, de eleitores residentes em zonas rurais, regime estendido pela Resolução TSE nº 23.751/2026 aos territórios indígenas e às comunidades quilombolas e tradicionais (arts. 24 e 27). A Lei ressalva os veículos indispensáveis a serviços que não podem ser interrompidos (art. 1º, § 1º).

3.3. Além disso, importante destacar a 11ª edição da **Cartilha Eleitoral 2026**, elaborada pela Advocacia-Geral da União - AGU, especificamente na página 60, que prevê:

O art. 1º da Lei nº 6.091/1974 preceitua que “os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição”. Nesse aspecto, o PARECER n. 00002/2025/CNDE/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União Substituto, entendeu que “o art. 1º, caput, da Lei nº 6.091/74, deve ser interpretado de forma a incluir os veículos de propriedade e alugados que estejam à disposição exclusiva da Administração Pública, excetuados os de uso militar, indispensáveis ao funcionamento de serviços públicos e os provenientes de contratos de transporte terrestre por demanda”.

3.4. Por se tratar de transporte eletivo, programado e agendado, o gestor de saúde pode planejar a eventual disponibilização dos veículos à Justiça Eleitoral sem prejuízo dos atendimentos aos usuários.

4. **ORIENTAÇÕES**

4.1. **Disponibilização mediante requisição.** Caso a Justiça Eleitoral requirite os veículos, o gestor deve atendê-la, com a segurança de que o atendimento decorre da Lei nº 6.091/1974, não depende de autorização prévia do Ministério da Saúde e não configura descumprimento do termo de doação.

4.2. **Preservação da assistência.** Como a votação ocorre no domingo, dia em que habitualmente não há atendimentos eletivos programados, a disponibilização dos veículos tende a não comprometer a assistência. Caso haja tratamentos programados para o período, inclusive na véspera, considerando que os veículos devem estar disponíveis vinte e quatro horas antes da eleição, o gestor poderá manter no serviço de saúde os veículos necessários, informando a justificativa ao juízo eleitoral, a quem cabe a decisão sobre a requisição (Lei nº 6.091/1974, arts. 1º, § 1º, e 3º).

4.3. **Período de utilização.** A utilização restringe-se ao dia da votação, nos trajetos e horários definidos pela Justiça Eleitoral. Os veículos devem estar em condições de uso vinte e quatro horas antes da eleição (Lei nº 6.091/1974, art. 3º, § 1º) e retornam ao transporte sanitário logo após o término do serviço.

4.4. **Boas práticas.** Para a disponibilização, recomenda-se:

- a) entregar o veículo abastecido e com condutor do próprio ente, habilitado e treinado;
- b) custear as despesas do período com recursos próprios não vinculados à saúde, registradas em separado, sem utilização dos repasses do programa;
- c) verificar previamente a cobertura do seguro;
- d) registrar o estado e a quilometragem do veículo na entrega e na devolução;
- e) apor o dístico "A serviço da Justiça Eleitoral" e cobrir, de forma temporária e reversível, as logomarcas e a identificação do programa durante o serviço;

4.5. **Cuidados no período eleitoral.** O transporte deve observar a gratuidade e a impessoalidade, sem seleção por preferência política, exigência de apoio, pedido de voto ou intermediação de campanha, sem material de campanha nos veículos e sem uso em benefício de candidatos, partidos ou coligações (Lei nº 9.504/1997, art. 73; Lei nº 6.091/1974, arts. 5º e 10).

4.6. **Abrangência.** A utilização dos veículos no transporte de eleitores fora da requisição da Justiça Eleitoral não está abrangida por esta Nota Técnica, permanecendo os veículos vinculados à finalidade prevista no termo de doação.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Havendo requisição das vans e dos micro-ônibus do Caminhos da Saúde pela Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores no dia da votação, os gestores devem atendê-la, nos termos da legislação eleitoral vigente, sem que isso configure descumprimento do termo de doação, observadas as orientações desta Nota Técnica.

Atenciosamente,

FERNANDO AUGUSTO MARINHO DOS SANTOS FIGUEIRA

Diretor

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHUD/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 14/10/2026, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058746464** e o código CRC **3372F1F9**.

Referência: Processo nº 25000.155823/2026-40

SEI nº 0058746464

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHUD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br